



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PEDRO PASSOS**

PROJETO DE LEI Nº PL 1043 2004

/2003

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

LIBO
Em 05/02/04
Assessoria de Plenário

Ac Protocolo Legislativo para registro a. sm
seguida. à CAF CEF RECJ.

EMOS/OK/PL

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a criação do Curral
Comunitário de Santa Maria RA - XIII
e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º Fica criado um Curral Comunitário na RA - XIII - Santa Maria,
na área Rural Remanescente - ARR.**

**Parágrafo único - O Curral Comunitário se localizará em parte da
Chácara nº 14 (atrás da CL - 105) na RA - XIII.**

**Art. 2º É vedado o uso residencial exclusivo, bem como a promoção de
parcelamento para qualquer uso na referida área, em atendimento ao disposto no
art. 31 da Lei Complementar nº 17/1997, concernente ao Plano Diretor de
Ordenamento Territorial do Distrito Federal.**

**Art. 3º Compete à Administração Regional local, de comum acordo com
a Associação dos Carroceiros de Santa Maria, a Secretaria de Estado de
Agricultura e Abastecimento e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Urbano e Habitação, a elaboração do respectivo projeto executivo, com as
poligonais topográficas de cada gleba, e a gestão compartilhada dos Currais**

SAIN - Parque Rural Gabinete 21 - CEP 70.086-900 - Brasília-DF - Tel.: 348-8212 - Fax: 348-8203

001 04/02/04 15:08:07

PROTUDOLO LEGISLATIVO
PL nº 1043/04
PL nº 01 04/02/04



Comunitários de Santa Maria, na forma da Lei nº 549, de 24 de setembro de 1993.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do Curral Comunitário de Santa Maria responde aos anseios de mais de 200 famílias que há mais de oito anos utilizam as margens da Avenida Santa Maria, próximo à quadra 312 e outras áreas, como local de suporte às suas atividades. Lideradas pela Associação dos Carroceiros de Santa Maria, em fase final de registro, aquelas famílias reivindicam área para pastagem, descanso e guarda de seus animais, preservando a população do incômodo que a atividade proporciona, ao mesmo tempo que protegem seus animais e pertences da ação de vândalos.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei que, transformado em lei, será um instrumento fundamental para a efetiva instalação desses carroceiros na cidade de Santa Maria.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Autor

